

**ATA N.º 8 / 2014**

**ENTIDADE:** CONSELHO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

**SESSÃO:** ORDINÁRIA

**DATA:** 27 DE MARÇO DE 2014

**LOCAL:** AV.ª D. JOÃO II, N.º 1.08.01, PISO 9 - LISBOA

**PRESENTES:**

Presidente: **Dr. Pedro de Lima Gonçalves**

Vice-presidente: **Dr. Vitor Manuel Leitão Ribeiro**

Vogais:

**Dr.ª Catarina de Moura Ferreira Ribeiro Gonçalves Jarmela** (Juíza de Direito)

**Dr.ª Maria Hermínia Néri de Oliveira** (Juíza de Direito)

**Dr. Luís Orlando Pinto Marta** (Procurador da República)

**Carlos Alberto da Silva Correia** (Vogal designado pelo Diretor-geral da Administração da Justiça)

**Francisco Matos Correia de Barros** (Escrivão de Direito)

**Maria da Conceição de Sousa Moleiro Santana** (Secretária de Justiça)

**Celso Augusto de Monegundes Duarte Celestino** (Técnico de justiça principal)

**Rui Octacílio Lima Chaves Cândido** (Escrivão auxiliar)

Secretária: **Maria de Fátima Ferreira da Conceição**

O senhor Presidente declarou aberta a sessão, presidindo à mesma, tendo o Plenário iniciado a apreciação dos assuntos inscritos em Tabela.

**Ponto n.º 1** - O Plenário aprovou a ata n.º 6 e a ata n.º 7, da sessão anterior, de 13 de março.

**Ponto n.º 2** - Apreciação da proposta de arquivamento, constante do relatório produzido em cada um dos seguintes processos de

**INQUÉRITO**

**Proc. n.º 130INQ13**

Factos ocorridos no Tribunal Judicial de (...).

Deliberação: Acolhendo a proposta do senhor Instrutor, o Plenário deliberou o arquivamento dos autos.

**Proc. n.º 135INQ13**

Factos ocorridos no Tribunal Judicial de (...).

Deliberação: Acolhendo a proposta do senhor Instrutor, o Plenário deliberou o arquivamento dos autos.

**Proc. n.º 171INQ13**

Factos ocorridos no Tribunal Judicial de (...).

Deliberação: Acolhendo a proposta do senhor Instrutor, o Plenário deliberou o arquivamento dos autos.

**Proc. n.º 256INQ13**

Factos ocorridos no Tribunal de Família e de Menores de (...).

Deliberação: Acolhendo a proposta do senhor Instrutor, o Plenário deliberou o arquivamento dos autos.

**Ponto n.º 3** - Apreciação da proposta de conversão em disciplinar, constante do relatório produzido no seguinte processo:

INQUÉRITO

**Proc. n.º 017INQ14**

Factos ocorridos nos Serviços do Ministério Público do Tribunal Judicial de (...).

O Plenário deliberou converter os autos em processo disciplinar aderindo aos fundamentos propostos pelo senhor Instrutor, visando o técnico de justiça auxiliar (...), com o número mecanográfico (...), a exercer funções Serviços do Ministério Público do Tribunal Judicial de (...), constituindo o inquérito a parte instrutória do processo ora convertido, de acordo com a faculdade prevista no art.º 68º, n.º 4, do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores da Administração Pública. O Plenário deliberou, ainda, nomear para instrutora a senhora inspetora Maria do Carmo Ramos.

**Ponto n.º 4** - Apreciação do seguinte processo decorrido o período de suspensão da pena:

**Proc. n.º 120DIS11**

Arguida: (...).

Tribunal: (...).

Tendo decorrido o período de um ano de suspensão da execução da pena de Repreensão Escrita aplicada à arguida e verificando-se do seu certificado de registo disciplinar que não foi condenada pela prática de outras infrações disciplinares, o Plenário deliberou a extinção da pena, ordenando o arquivamento do processo.

**Ponto n.º 5** - Julgamento dos seguintes processos:

INSPEÇÕES ORDINÁRIAS

**Proc. n.º 191ORD13**

Tribunal: Pombal

Relator: Francisco Matos Correia de Barros

## INSPEÇÕES ORDINÁRIAS (Apreciação de respostas)

### **Proc. n.º 042ORD13**

Tribunal: Loulé / M.º P.º

Relator: Francisco Matos Correia de Barros

### **Proc. n.º 141ORD13**

Tribunal: Vila do Conde

Relatora: Maria da Conceição de Sousa Moleiro Santana

Faz-se constar que o senhor Vice-presidente ausentou-se da sala, não tendo participado na deliberação, uma vez que conhece os ofícios de justiça (...) e (...), por ter exercido as funções de magistrado no Círculo Judicial de Vila do Conde.

### **Proc. n.º 189ORD13**

Tribunal: Lisboa /1.º e 2.º Juízos Criminais

Relator: Francisco Matos Correia de Barros

## INSPEÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

### **Proc. n.º 199EXT13**

Inspecionado: (...).

Serviço: Conselho dos Oficiais de Justiça/Serviços de Apoio

Relatora: Maria da Conceição de Sousa Moleiro Santana

Faz-se constar que o senhor Vice-presidente ausentou-se da sala, não tendo participado na deliberação, uma vez que o inspecionado exerce funções nesta secretaria.

### **Proc. n.º 201EXT13**

Inspecionado: (...).

Tribunal: Coimbra /Secretaria Geral Juízos Cíveis/Juízos Execução

Relator: Francisco Matos Correia de Barros

### **Proc. n.º 209EXT13**

Inspecionada: (...).

Tribunal: Sintra/ Secretaria Geral dos Juízos

Relatora: Maria da Conceição de Sousa Moleiro Santana

### **Proc. n.º 210EXT13**

Inspecionada: (...).

Serviço: DGAJ/DSAJ/ Divisão de Planeamento e Organização

Relator: Celso Augusto de Monegundes Duarte Celestino

Faz-se constar que o senhor Vogal, Dr. Carlos Correia, ausentou-se da sala, não tendo participado na deliberação, uma vez que, no passado, enquanto dirigente da Direção Geral da Administração da Justiça, teve a inspecionada ao serviço da sua Divisão.

**Ponto n.º6 -** Apreciação do seguinte expediente:

**a)** E-665/14 - Projeto de Portaria que aprova o Regulamento do Procedimento de Seleção de Mediadores para prestar serviços nos Julgados de Paz e nos Sistemas de Mediação Familiar, Laboral e Penal;

Deliberação: O Plenário tomou conhecimento e deliberou não ter qualquer sugestão ou objeção relevante a apresentar ao referido projeto.

**b)** E-696/14 - Projeto de Decreto-Lei que aprova o modelo de contabilidade dos serviços de registo;

Deliberação: O Plenário tomou conhecimento e deliberou não ter qualquer sugestão ou objeção relevante a apresentar ao referido projeto.

**c)** E-572/14 - Participação visando a oficial de justiça (...), em funções no (...);

Deliberação: O Plenário, apreciada a participação e a resposta apresentada pela visada, considerando o grau de ilicitude no cometimento da infração, que se revela reduzido, sendo, por isso, também reduzido o juízo de censura que se impõe, os motivos associados à prática da mesma e a certeza que, do ponto de vista pedagógico, terá sido suficiente a ocorrência ter chegado à apreciação deste Plenário, deliberou arquivar o expediente, advertindo, no entanto, a visada (...), técnica de justiça auxiliar, com o número mecanográfico (...), que se deverá abster da prática de atos semelhantes aos participados, na medida em que o uso para fins particulares dos bens afetos ao serviço é merecedor de reparo, sendo certo que, mesmo quando usados para os fins a que se destinam, se exige, de todos, um dever acrescido de rigor.

**d)** E-757/14 - Participação anónima visando o Inspetor (...);

Deliberação: O Plenário tomou conhecimento e ordenou o arquivamento da referida participação, desconsiderando o seu conteúdo, face às explicações apresentadas pelo senhor Inspetor em causa, as quais se dão por verdadeiras.

**e)** E-698/14 - Participação relativa a factos ocorridos nos Serviços do Ministério Público de (...);

Deliberação: O Plenário apreciou a participação apresentada pela senhora técnica de justiça principal (...) e a resposta do senhor escrivão de direito, ao tempo, a exercer, em regime de substituição, as funções de secretário de justiça, tendo deliberado o arquivamento do expediente em causa, por considerar que não existem indícios suficientes para se poder concluir que

foram violados deveres funcionais por parte do visado.

Tendo-se, contudo, apurado que a ocorrência foi da responsabilidade do visado, o Plenário deliberou no sentido de deixar uma nota de reparo ao comportamento daquele, na medida em que não devia ter entregue as chaves de entrada do edifício a uma pessoa que, pese embora tenha sido presidente da Câmara Municipal de (...) e exercido, no passado, as suas funções de Notário no edifício onde se encontra instalado o Tribunal Judicial, não deixa de, atualmente, ser um estranho aos serviços, e permitir que este circulasse pelas instalações, acompanhado por outra pessoa, também estranha aos serviços, quando deveria ser o próprio visado a fazê-lo, sentindo-se aquele à vontade para abrir um chaveiro que se encontrava fechado, a fim de aceder a espaços cuja chaves não lhe haviam sido facultadas.

O Plenário realça, com aprovação, a atitude da senhora técnica de justiça principal, que foi positiva, devendo continuar a estar vigilante e alerta em relação ao que sucede no tribunal, como, de resto, é dever de todos os que ali trabalham.

**f) E-655/14 - Participação contra (...) a exercer funções nos Serviços do Ministério Público de (...);**

Deliberação: O Plenário apreciou a participação apresentada pelo senhor técnico de justiça principal e a resposta da visada, tendo deliberado o arquivamento do expediente em causa, por considerar que não existem indícios suficientes para se poder concluir que foram violados deveres funcionais por parte da visada, sendo notório que existe um grande atrito entre o participante e a participada.

Contudo, verifica-se que existe uma desconformidade, que a visada acabou por reconhecer, entre a informação constante da conclusão feita, em 15.10.2013, no processo n.º (...), e a realidade, por isso, o Plenário deliberou no sentido de advertir a técnica de justiça-adjunta (...), que deve ter especial atenção ao teor das informações que faz constar nos processos e evitar situações como esta, a qual deverá ser avaliada em sede de apreciação do seu mérito profissional.

**g) 106DIS13 - Apreciação da suspensão determinada na deliberação de 30.01.2014, no âmbito do processo n.º 106DIS13;**

Deliberação: O Plenário, considerando que:

- i) O processo disciplinar foi instaurado em 24.04.2013;
- ii) Existe um atraso considerável na marcação das juntas médicas da Caixa Geral de Aposentações;
- iii) Contra o arguido corre termos um outro processo disciplinar com o n.º 13DIS14, instaurado em 09.01.2014, por factos semelhantes aqueles em apreço neste processo;
- iv) O processo disciplinar 13DIS14 encontra-se na fase da produção da

prova oferecida pelo arguido após a notificação da acusação com proposta de aplicação da pena de demissão;

Deliberou levantar a suspensão a que respeita a deliberação do Plenário de 30.01.2014, determinando, nos termos do disposto no art.º 31.º, n.º 2, do Estatuto Disciplinar, a apensação do processo disciplinar 13DIS14 aos presentes autos de processo disciplinar n.º 106DIS13, cujo relatório final deverá, oportunamente, ser objeto de reformulação, e indeferir, em consequência do acima exposto, ao requerimento apresentado pelo arguido.

**h)** Contributos do COJ quanto ao projeto de proposta de lei de autorização para revisão do CPTA, ETAF e legislação conexas.

Deliberação: O Plenário deliberou o envio do documento elaborado pela senhora Vogal designada pelo CSTAF, Dr.ª Catarina Jarmela, ao Gabinete de Sua Ex.ª a senhora Ministra da Justiça.

**Ponto n.º 7** - Ratificação do seguinte despacho do senhor Vice-presidente ao abrigo do art.º 112.º, n.º 2, do EFJ.

**Proc. n.º 011DIS13** - Despacho nos termos do art.º 172.º do CPA  
Recorrente: (...).  
Recurso Hierárquico para o **Conselho Superior da Magistratura**

Seguidamente, o Plenário passou a apreciar os assuntos inscritos em **Extratabela**:

**Ponto n.º 1** - Apreciação do seguinte expediente:

**a)** E-654/14 - Participação relativa a factos ocorridos nos Serviços do Ministério Público do Tribunal do Trabalho de (...);

Deliberação: O Plenário apreciou a participação apresentada e a resposta da visada e considerando que os factos participados, ainda que, eventualmente, possam ter relevância em termos de apreciação do mérito profissional, não configuram ilícito disciplinar, ordenou o arquivamento da participação contra (...).

**b)** E-666/14 - Recurso para o Plenário interposto pela Dr.ª (...);

Deliberação: O Plenário deliberou manter integralmente a decisão do senhor Vice-presidente, proferida a 18.03.2014, que conclui pela inexistência de ilícito disciplinar, determinando o arquivamento deste expediente.

**c)** E-3331/13 - Reabertura de expediente referente ao Tribunal Judicial de (...);

Deliberação: O Plenário deliberou manter, no todo, a decisão do senhor Vice-presidente, proferida a 21.01.2014, que conclui pela inexistência de ilícito disciplinar, recusando a reabertura do expediente decorrente da participação, requerida pelo Dr. (...), e determinou o arquivamento deste

expediente.

d) 056INQ14 - Aposentação do visado no processo;

Deliberação: O Plenário deliberou, de acordo com o que tem sido o entendimento do Conselho Superior da Magistratura, o prosseguimento dos autos de inquérito n.º 056INQ14, não obstante o visado (...), se ter aposentado no passado dia 1 de março.

**Ponto n.º 2** - Ratificação do seguinte despacho do senhor Vice-presidente ao abrigo do art.º 112.º, n.º 2, do EFJ.

**Proc. n.º 068DIS12** - Despacho nos termos do art.º 172.º do CPA  
Recorrente: (...).  
Recurso Hierárquico para o **Conselho Superior do Ministério Público**

**Proc. n.º 263DIS12** - Despacho nos termos do art.º 172.º do CPA  
Recorrente: (...).  
Recurso Hierárquico para o **Conselho Superior do Ministério Público**

Nada mais havendo a tratar o senhor Presidente declarou encerrada a sessão designando o dia **10 de abril de 2014, pelas 10 horas**, para a próxima sessão ordinária.

Consigna-se que as deliberações foram tomadas por escrutínio nominal e que as deliberações, em relação às quais não é feita menção especial, foram obtidas por unanimidade.

O Plenário aprovou, depois de lida, a minuta da presente ata.

---

Pedro de Lima Gonçalves

---

Vitor Manuel Leitão Ribeiro

---

Catarina de Moura Ferreira Ribeiro Gonçalves Jarmela

---

Maria Hermínia Nery de Oliveira

---

Luís Orlando Pinto Marta

---

Carlos Alberto da Silva Correia

---

Francisco Matos Correia de Barros

---

Maria da Conceição de Sousa Moleiro Santana

---

Celso Augusto de Monegundes Duarte Celestino

---

Rui Octacílio Lima Chaves Cândido

---

Maria de Fátima Ferreira da Conceição